

## **VOTO Nº 194/2023/SEI/DIRE5/ANVISA**

Processo nº 25351.937138/2023-10

Expediente nº 1257204/23-8

Analisa o afastamento da servidora Renata de Moraes Souza para compor a delegação brasileira que participará do 74º período ordinário de sessões da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (SE-CICAD), que será realizada no período de 11/12/2023 a 14/12/2023, em Washington DC, EUA.

Área responsável: Gerência de Produtos Controlados - GPCON

Relator: Marcelo Mario Matos Moreira

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise quanto à solicitação de afastamento internacional para participação da servidora Renata de Moraes Souza na delegação brasileira para 74º período ordinário de sessões da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (SE-CICAD), que será realizada no período de 11/12/2023 a 14/12/2023, em Washington DC, EUA (SEI nº 2664608).

A Organizaçãodos Estados Americanos (OEA), fundada em 1948 e está sediada em Washington, Estados Unidos. É a mais antiga organização regional em atividade. Tem por finalidade construir uma ordem de paz e justiça no continente americano, promover a solidariedade, o desenvolvimento e a cooperação entre os Estados da região, além de defender a democracia e os direitos humanos.

A principal missão da CICAD é fortalecer as

capacidades humanas e institucionais de seus Estados membros para reduzir a produção, o tráfico e o uso de drogas ilícitas e abordar as consequências sanitárias, sociais e criminais do problema das drogas.

Conforme convite anexado aos autos deste processo, o Ministério das Relações Exteriores solicitou à Anvisa a indicação de um representante para participar da sessão em tela (SEI nº 2664922).

A Anvisa cobrirá as despesas da viagem (passagem aérea em classe econômica e diárias para o período correspondente), bem como as despesas de afastamento e vencimentos mantidos.

A Agenda do evento foi anexada ao processo conforme documento SEI nº 2664922.

A Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE) manifestou-se por meio de Despacho nº 199/2023/SEI/COMIN/AINTE/GADIP/ANVISA (SEI nº 2677327).

É o relatório.

## 2. ANÁLISE

Na Anvisa, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de Julho de 2019, *in verbis*:

Art. 6º Para solicitação de participação em missão, modalidade Relações Internacionais, são necessários:

I -**anuência** da chefia imediata, do gerente-geral ou equivalentes e, quando a unidade estiver diretamente subordinada à Diretoria, do Diretor no formulário de descrição da missão;

II -realização de reunião com a Assessoria de Assuntos Internacionais (Ainte) e outras unidades eventualmente implicadas na temática a ser abordada na missão, para tratar da posição institucional correspondente e promover discussão acerca da **relevância e pertinência dessa participação**;

III -envio do processo administrativo **devidamente instruído com o convite para representação institucional da Anvisa** à Comin/Ainte para avaliação e manifestação acerca do contexto e histórico de participação da Agência em edições anteriores daquela missão, verificação da necessidade de expedição dos documentos de viagens e comunicações internacionais; e

IV -submissão do processo administrativo ao Diretor responsável pela unidade solicitante para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

Nesse contexto, considerando a relevância do evento para a Agência, por meio do formulário de descrição da missão (SEI nº 2664608), é informado o que segue:

(...)

A principal missão da CICAD é fortalecer as capacidades humanas e institucionais de seus Estados membros para reduzir a produção, o tráfico e o uso de drogas ilícitas e abordar as consequências sanitárias, sociais e criminais do problema das drogas.

As reuniões da CICAD tem trazido os seguintes temas de interesse direto da ANVISA:

- Implementação da Declaração Política e do Plano de Ação na Cooperação Internacional para uma Estratégia Integral e Balanceada para Conter o Problema Mundial das Drogas: medidas relacionadas à redução da oferta;
- Aplicação dos dispositivos das Convenções da ONU / Tratados Internacionais de fiscalização de drogas - referencial normativo internacional que subsidia as normativas técnicas da ANVISA;
- Estratégias para melhorias na classificação de substâncias controladas, com foco no desafio relacionado ao aparecimento das Novas Substâncias Psicoativas - NPS;
- Cooperação internacional para assegurar a disponibilidade de entorpecentes e psicotrópicos para uso médico e científico ao mesmo tempo que se previne seu desvio.

O tema das respostas às Novas Substâncias Psicoativas (NPS) consta da agenda, bem como das medidas para reduzir a fabricação ilícita de drogas sintéticas mediante a prevenção do tráfico ilícito de substâncias químicas não fiscalizadas e precursores. Ainda nesse assunto, há outro tópico relacionado, para a realização de debates afetos à evolução dos sistemas de alerta rápido nas Américas, de interesse da Anvisa, enquanto membro do Comitê Técnico do Subsistema de Alerta Rápido (SAR) do SISNAD.

As Sessões Ordinárias e as Reuniões do Grupo de Peritos em Substâncias Químicas e Produtos Farmacêuticos da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) têm sido importantes fóruns para tratar de questões relativas ao controle das vertentes lícitas e ilícitas da produção, distribuição e consumo de substâncias controladas, psicotrópicas, entorpecentes e

precursoras.

Por sua vez, seguindo os trâmites para o afastamento internacional definidos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 2019, a Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE manifestou-se por meio do Despacho nº 199/2023/SEI/COMIN/AINTE/GADIP/ANVISA (SEI nº 2677327), apresentando informações referentes ao evento:

A Organização dos Estados Americanos (OEA), fundada em 1948 e está sediada em Washington, Estados Unidos. É a mais antiga organização regional em atividade. Tem por finalidade construir uma ordem de paz e justiça no continente americano, promover a solidariedade, o desenvolvimento e a cooperação entre os Estados da região, além de defender a democracia e os direitos humanos.

A estrutura da Organização, as atribuições de seus órgãos, seus princípios e objetivos comuns estão estabelecidos na Carta da OEA, aprovada na IX Conferência Internacional Pan-Americana, realizada em Bogotá, em 1948. A OEA tem hoje 35 Estados-Membros, além de 69 países e a União Europeia em caráter de observadores permanentes.

O Brasil foi um dos 21 fundadores da OEA, assinando a Carta de 1948. A atuação brasileira no âmbito interamericano tem como base os princípios consagrados na Constituição Federal, os quais orientam as ações para a promoção eficaz dos "pilares" fundamentais da Organização (democracia, desenvolvimento integral, direitos humanos e segurança multidimensional). Nesse sentido, o Brasil tem buscado promover a boa convivência entre os países americanos e o aumento da qualidade de vida de seus cidadãos, com foco na defesa da democracia, do estado de direito, dos direitos humanos e da livre iniciativa.

No âmbito da OEA, a Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) é o foro no qual são tratadas questões relacionadas às drogas, com o fim de prevenir e tratar o uso abusivo; reduzir a oferta e disponibilidade de drogas ilícitas; fortalecer as instituições e mecanismos para o controle de drogas; melhorar as leis de controle e sua aplicação relativa à lavagem de dinheiro; e auxiliar os Estados membros a melhorar a análise de dados sobre o tema.

A CICAD possui um Grupo de Peritos em Produtos Farmacêuticos e Substâncias Químicas que reúne anualmente representantes dos Estados Membros de caráter técnico, regulatório e político vinculados ao controle de precursores químicos que são - ou podem ser

- utilizados na fabricação de drogas ilícitas. As reuniões do Grupo facilitam o intercâmbio de informações atualizadas, conhecimentos, melhores práticas e experiências entre diferentes entidades e especialistas, melhorando a colaboração entre as agências a nível nacional, regional e internacional. O grupo desenvolve ferramentas e materiais de referência baseados em evidências científicas que, uma vez aprovados pela Comissão da CICAD, são disponibilizados para uso dos Estados Membros da OEA, auxiliando na elaboração seus marcos regulatórios e legislativos.

Da manifestação da AINTE verifica-se que Anvisa tem um histórico de participação na CICAD tendo a Assessoria apontado para a importância da participação da Anvisa, visto que, em sessões anteriores foram tratados temas de interesse direto da Agência, vejamos:

- Implementação da Declaração Política e do Plano de Ação na Cooperação Internacional para uma Estratégia Integral e Balanceada para Conter o Problema Mundial das Drogas: medidas relacionadas à redução da oferta;
- Aplicação dos dispositivos das Convenções da ONU / Tratados Internacionais de fiscalização de drogas - referencial normativo internacional que subsidia as normativas técnicas da ANVISA;
- Estratégias para melhorias na classificação de substâncias controladas, com foco no desafio relacionado ao aparecimento das Novas Substâncias Psicoativas - NPS;
- Cooperação internacional para assegurar a disponibilidade de entorpecentes e psicotrópicos para uso médico e científico ao mesmo tempo que se previne seu desvio.

A Anvisa participa das reuniões da CICAD desde o ano de 2001 e integra o Grupo de Peritos, oficialmente representada por técnicos da GPCON. Entende-se importante a participação de representantes da Agência, de forma a darem contribuição técnica e visão estratégica internacional para os temas em discussão nas mencionadas reuniões. Além disso, pretende-se contribuir para que os temas de competência da Agência estejam devidamente nivelados com as discussões e trabalhos nacionais, regionais e internacionais nos quais a Agência já está inserida. Cabe ressaltar que os assuntos discutidos na CICAD têm impacto direto nas negociações no MERCOSUL e na Comissão de Entorpecentes - CND/ONU. Além disso, é importante destacar que a CICAD trabalha em parceria com outros foros que também contam com participação da Anvisa: Escritório

das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNOCD), o Conselho Internacional de Controle de Narcóticos, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a Comunidade do Caribe (CARICOM), o Centro Europeu de Monitoramento de Drogas e Toxicodependência (OEDT).

O afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte estimativa de custos (SEI nº 2664608):

<b>Diárias</b>	<b>Passagens</b>	<b>Seguro Viagem: (U\$ 10,00 por dia)</b>	<b>Taxa de inscrição</b>	<b>Outras despesas</b>
<b>R\$ 8.432,00</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>R\$ 210,00</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>Não se aplica</b>

Diante do exposto, verifica-se que a Anvisa possui um histórico consistente de participação no âmbito de iniciativas internacionais relacionadas aos temas em discussão nas mencionadas reuniões. A servidora indicada possui conhecimento e experiência nas ações que envolvem o controle e a classificação internacional de substâncias.

Portanto, tendo em vista a devida instrução do processo contendo as assinaturas necessárias no formulário de descrição da missão, o convite para a representação institucional, além da avaliação e manifestação acerca do contexto de participação da Agência pela AINTE, sugere-se a aprovação da missão em comento.

### 3. **VOTO**

Considerando todo o exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à participação da servidora Renata de Moraes Souza na delegação brasileira para 74º período ordinário de sessões da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (SE-CICAD), que será realizada no período de 11/12/2023 a 14/12/2023, em Washington DC, EUA.

*Submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa por meio de Circuito Deliberativo.*



---

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mario Matos Moreira, Diretor(a) Substituto(a)**, em 16/11/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2681334** e o código CRC **2B68250A**.

---

---

**Referência:** Processo nº  
25351.937138/2023-10

SEI nº 2681334